

Os Judeus em Portugal

Maria José Ferro Tavares

“... digo a respeito de Jerusalém, que será povoada, / e das cidades de Judá, que serão / reconstruídas / e das suas ruínas fá-la-ei ressurgir; ...” (Is., 44, 26)

a) Quando vieram os Judeus para Portugal?

Perguntar quando chegaram os Judeus ao território português é uma questão sem resposta adequada. As crónicas judaicas recordam o cativeiro da Babilónia como o marco da sua presença na Hispânia. No entanto, o momento certo é-nos desconhecido. Sabemos apenas que chegaram aqui numa das peregrinações das suas múltiplas diásporas. Esta a que me refiro teve lugar na conquista de Jerusalém e na destruição do Segundo Templo por Tito, no ano 70 d.C., e no arrasamento da cidade e proibição de nela os Judeus habitarem com Adriano em 132 d.C., após o esmagamento da revolta de Bar Kokba, revolta fortemente marcada pela crença na vinda do Messias dos Judeus. Jerusalém transformara-se em Aelia Capitolina e o seu território passava a estar vedado à presença de Judeus.

Foi por esta altura que o seu povo se dispersou pelas margens mais longínquas do mar Mediterrânico, tendo chegado à Península Ibérica, a Sefarad, onde encontramos marcas da sua presença no Levante peninsular desde os séculos II-III. Por isso, os Judeus peninsulares são designados Judeus Sefarditas, em oposição aos Judeus Askhenazes que vivem na Europa central.

A sua presença no território que viria a ser Portugal está comprovada

pelas duas lápides encontradas no Algarve, perto de Lagos, e datadas do século VI, o que não é de estranhar se pensarmos que, por esta altura, uma parte do sul da Península se encontrava nas mãos dos Bizantinos. A referência a mercadores “sírios” e “judeus” aparece na documentação escrita. A unificação feita pelos Visigodos e, mais tarde, pelos Muçulmanos fê-los dispersar pelo território, sobretudo a Sul do Douro. De facto, no que respeita a Portugal, é no território de Coimbra que encontramos as mais antigas referências escritas à sua presença. Datam dos séculos VIII-IX. No entanto, em Mértola, os arqueólogos encontraram uma lápide com a menorah, o candelabro de sete braços, que pode ser atribuída a uma sepultura de algum seguidor de Moisés. Porém, a sua escrita latina e o facto de a lápide se encontrar truncada na identificação do morto, não nos permite ter certezas. Neste caso, a presença dos judeus recuaria ao século V.

b) Como se organizavam os Judeus sob os reis de Portugal?

Os Judeus pertenciam ao rei, significa isto que era o monarca que permitia que eles vivessem, ou não, no território. Viver no território significava a permissão para residir, ter casa e constituir família com um seu correligionário, trabalhar e negociar, exercer um ofício, poder seguir a sua religião, ser julgado segundo a sua lei, o Talmud, ser sepultado segundo o seu ritual. Esta permissão era dada às comunidades através de uma carta de privilégio que outorgava a uma comunidade os seus foros, liberdades e direitos e a cada indivíduo adulto pela carta de contrato. Podemos associar os reis de Portugal ao título com que Afonso VI de Leão se auto-intitulava: rei das três religiões.

No início, os Judeus viviam dispersos entre os cristãos, tão diminuto devia ser o seu número. Integrados na comunidade como vizinhos, a maioria dedicava-se à agricultura, tal como os cristãos, completando esta actividade com a compra e venda de produtos, ou o empréstimo de dinheiro. No entanto, a sua actividade económica de negociantes e artesãos obrigava-os a deslocarem-se em negócios pelo reino, por isso, as cartas de foral dadas pelos soberanos aos concelhos não esqueciam de os mencionar, muitas vezes como mercadores itinerantes, protegendo-os de ataques e de roubos e dando-lhes a possibilidade de se irem queixar às autoridades cristãs dos descatos feitos

sobre as suas pessoas e bens.

Cedo, alguns deles constituíram-se como uma elite de cortesãos que financiavam o rei e recolhiam os impostos. Eram os almoxarifes mores do reino, cargo em que se distinguiram alguns membros da família Ibn Yahia ou Negro, durante os governos dos primeiros reis de Portugal. É entre estes, que D. Afonso III, em finais do século XIII, vai escolher o rabi mor, cargo que, com raras exceções, permaneceria, ao longo dos tempos, nesta família, passando de pais a filhos mais velhos que eram cooptados na função ainda em vida do progenitor.

O rabi mor era um judeu cortesão da confiança do rei. Vivia na corte e era a ele que o monarca recorria quando necessitava de tributos extraordinários para financiar uma guerra ou o casamento do filho primogénito, ou o dote de um ou mais filhos(as). Era, de facto, o rabi mor quem convocava a assembleia das comunidades dos Judeus no reino e negociava o empréstimo a fazer à coroa ou o financiamento acordado.

Competia-lhe ser não só o representante dos seus correligionários junto do rei, mas o juiz, o corregedor na corte para os Judeus. Julgava os casos que subiam à corte, depois de despachados pelos rabis ou juizes das comunidades, segundo o direito judaico, sempre que o Judeu fosse réu no feito. Em caso de apelação, decidia o monarca. Tinha chancelaria e selo próprios, tabelião, alcaide e cadeia que acompanhavam a corte sempre que esta se deslocava pelo reino. A escrita era o hebraico, até que D. João I obrigou ao uso do português e dos caracteres góticos na chancelaria judaica.

O cargo de rabi mor permaneceu até meados do século XV, tendo sido o último rabi mor de Portugal mestre Abraão Negro, físico do rei, que viria a falecer na conquista de Arzila em 1472. Na década de 60, o cargo fora dividido em duas funções distintas, o corregedor mor e o contador mor do reino para os judeus, que seriam atribuídos a Mestre Abraão. No entanto, ainda no tempo deste rei e posteriormente à morte daquele, encontramos mestre Abas, físico do duque de Bragança designado como rabi mor.

As comunidades de judeus organizavam-se em comunas. O centro destas era a sinagoga, casa de oração, câmara de vereação da comunidade, tribunal e escola. À frente estavam um ou dois rabis nomeados, inicialmente, pelo rei e a título vitalício. A partir de meados do século XIV, D. Pedro I ordenaria que os rabis fossem eleitos assim como os homens bons da câmara da vereação da comuna. A ordenação aplicava-se às comunidades mais populosas como Lisboa, Santarém, Évora, mas, depressa, se estendeu à maior parte das comunidades do reino. Os rabis presidiam à câmara de vereação da comuna e julgavam os feitos entre judeus ou feitos em que estes fossem réus. Para além dos rabis e dos vereadores da câmara, havia ainda o tesoureiro, o almotacé que vigiava os preços das coisas e dos serviços, os repartidores dos impostos, o carcereiro, o tabelião, o escrivão, etc. Alguns rabis exerciam a função de professores nas escolas para crianças. Outros eram designados doutores da Lei e ensinavam no Midrash, o Talmud. Estes últimos não deviam ser em grande número, podendo a sua actividade ser itinerante.

A comuna era, assim, um micro concelho, constituído pelos membros da comunidade judaica, que ocupava o espaço do concelho cristão e que interagia com este no que respeitava ao lançamento de impostos, à repartição do direito de aposentadoria sempre que o rei lá permanecesse, e a serviços diversos, como acompanhamento de presos, reparação de muralhas ou no tabelamento de preços, através da audição dos seus membros, oficiais de determinadas artes ou ofícios.

A base da comuna era a judaria ou judiaria, a rua ou ruas onde os judeus residiam. No seu centro, localizava-se a sinagoga, em edifício construído para o efeito, como as sinagogas da judaria grande de Lisboa, ou de Miragaia, no Porto, ou de Évora, por exemplo. Outras vezes, em comunidades mais pequenas ou mais pobres, a casa de oração era estabelecida numa casa de habitação adaptada ao efeito. Tal aconteceu na Guarda. Excepção, parece ter sido a sinagoga de Tomar, casa de oração de uma comunidade pequena que cresceu à sombra da ordem de Cristo e dos membros da família real que foram administradores desta ordem militar, como o infante D. Henrique ou D. Manuel, futuro rei de Portugal.

Normalmente, a sinagoga era caracterizada por um edifício de dois pisos, o de baixo destinado à sinagoga dos homens e o superior à sinagoga das mulheres, que assistiam separadas às leituras da Torah ou Pentateuco. Noutros casos, a sinagoga das judias era autónoma, tendo o seu leitor próprio. Situa-se no centro do espaço comunitário, não podendo interferir com o som das suas orações com as cerimónias religiosas das igrejas das proximidades. Nas suas proximidades, ficava o mikvat ou o balneário para as abluções de purificação ritual, como aquele que ainda hoje encontramos em Tomar.

A comuna necessitava sempre de obter a prévia autorização do rei para erguer uma nova sinagoga ou para alargar a existente. Por vezes, a esta permissão tornava-se necessário o consentimento do bispo da diocese. Como o espaço onde os judeus residiam era solo do concelho cristão, deviam pagar o dízimo à Igreja ou um tributo acordado com a igreja da freguesia a que o território comunal pertencia, como o real de prata que cada judeu adulto de Santarém pagava anualmente à igreja de S. Martinho.

O espaço da judaria tinha uma localização específica. No início os judeus tinham tendência a fixar-se nas proximidades da Rua Direita, junto à porta da alcáçova onde residia o alcaide ou o rei, ou da Praça. Era a zona das lojas e tendas que os atraía dadas as afinidades económicas com artesãos e mercadores. Mais tarde, o crescimento económico da burguesia cristã trouxe consigo uma certa rivalidade e antagonismo que levou, com o exacerbamento dos ódios por causa da peste negra, ao encerramento das ruas onde os judeus viviam. Não se podendo fechar a Rua Direita, os reis autorizaram a transferência das judarias para zonas limítrofes onde o espaço pudesse ser delimitado. Tal aconteceu em Braga, em Guimarães, em Silves, por exemplo, onde os habitantes judeus tiveram de abandonar essas zonas nobres do concelho e trocá-las por outras zonas marginais ao comércio, perto das muralhas, da rua Direita e de uma das portas do concelho.

Nas proximidades das judarias ficavam templos cristãos, por vezes, cercando-a, como acontecia em Lisboa, em que a judaria grande ou velha ficava rodeada pelas Igrejas da Madalena, S. Nicolau e S. Julião. Tal não seria de

estranhar se pensarmos que a distribuição do espaço se fazia pela repartição das freguesias e aquela se encontrava num espaço nobre da cidade de Lisboa. Ou a judaria de Alfama que ficava nas proximidades da igreja de S. Pedro, cujos paroquianos de queixavam das orações na sinagoga de Alfama. Não eram as únicas: S. Vicente encontrava-se numa das extremidades da judaria da Guarda, assim como S. Martinho, S. João de Alporão ou a capela de Sto. Ildefonso acompanhavam a judaria de Santarém.

Também neste século XIV, com D. Pedro I, surgiram as primeiras leis que obrigavam as comunas de maior densidade populacional a terem portas que fechassem a(s) sua(s) judaria(s) durante a noite. No entanto, muitas delas só foram encerradas ao longo do século XV e outras nunca tiveram portas. Em alguns casos, o aumento do número de habitantes judeus levou a que estes residissem entre os cristãos, promovendo D. João II, já na década de 80 e 90 desta centúria, ao alargamento das judarias para que aqueles a estas pudessem acolher-se. A conversação entre cristãos e judeus era frequente, pelo que D. Afonso V determinaria que, nos locais onde esta era mais evidente, as janelas baixas se fechassem, deixando apenas uma fresta gradeada por onde entrasse o ar e a luz, mas evitasse a proximidade, entendida como perniciososa, entre os indivíduos das duas religiões.

Tal como o concelho cristão, a comuna era auto-suficiente para os seus habitantes. Assim, nela havia, para além da sinagoga, seu pólo nevrálgico, escolas para crianças e escolas midráshicas ou Midrash, bibliotecas, como em Lisboa, hospitais, por vezes hospitais termiais, como nesta cidade, o forno de cozer o pão, tabernas, açougues, balneários, cadeia, estalagem, cemitério. Já nos finais de Quatrocentos, algumas comunas, tiveram a sua tipografia, como Lisboa, Faro ou Leiria. Havia ainda, dependente da sinagoga ou dos magistrados comunais, as confrarias para assistência aos mais pobres da comunidade e a arca para as esmolas.

Nas comunidades maiores, como em Lisboa, o bairro dos judeus dividia-se por zonas profissionais: a rua dos mercadores, a ferraria, a gibitaria, a sapataria, a tinturaria, os pelames ou as alcaçarias, etc.. Algumas, as mais populosas, tinham a sua mancebia, ou seja, o espaço em que mulheres judias se

prostituíam, uma vez que ao judeu estava interdita a frequência da mancebia dos cristãos.

Em finais do século XV, quando ocorreu o édito de expulsão dos Judeus do reino de Portugal, a maior parte dos concelhos tinha a sua comuna ou a sua judiaria. De facto, nem em todos os locais, os Judeus tiveram a sua comunidade com rabis e câmara de vereação. Tinham a sua rua dos Judeus ou judaria e nela numa casa de habitação tinham estabelecido a sua sinagoga. Dependiam da comuna mais próxima para as actividades judiciais, o pagamento dos impostos, para enterrar os seus mortos, etc.

Tal acontecia, por exemplo, com os judeus de Azurara ou de Arrifana, nos arredores do Porto, que iam enterrar os seus mortos no cemitério da comuna desta cidade; ou os do Tojal e de Sacavém, que vinham sepultar os seus entes falecidos no cemitério da comuna de Lisboa. O cemitério ficava sempre num espaço do arrabalde do concelho, no exterior da comuna. Assim, o cemitério dos judeus de Lisboa ficava próximo das olarias, no Rossio, e o de Évora, num campo no caminho para Montemor-o-Novo.

Leia o texto completo no
Catálogo da Exposição LUSA
A Matriz Portuguesa.